

Nº 84 - DOU de 06/05/21 - Seção 1 – p.93

ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

Resolução nº 703, de 30 de abril de 2021

Dispõe sobre o uso das logomarcas do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960;

Considerando a Resolução/CFF nº 32, de 7 de julho de 1965, que dispõe sobre a criação de emblema para o Conselho Federal de Farmácia (CFF);

Considerando os artigos 129 a 131 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização das logomarcas do Conselho Federal de Farmácia (CFF), resolve:

Artigo 1º - Somente será permitido o uso das logomarcas de propriedade e registradas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) do Ministério da Economia, mediante autorização prévia da Diretoria do CFF.

§ 1º - A autorização do uso das logomarcas do Conselho Federal de Farmácia deverá ser solicitada mediante ofício contendo, obrigatoriamente, a identificação da pessoa física ou jurídica requerente, a finalidade e prazo.

§ 2º - O uso das logomarcas é restrito a finalidades científicas e filantrópicas, sendo vedado o uso para fins comerciais de qualquer espécie.

§ 3º - É vedada a modificação ou descaracterização das logomarcas do Conselho Federal de Farmácia.

Artigo 2º - A utilização ou reprodução não autorizada, bem como além do prazo, das logomarcas do Conselho Federal de Farmácia, acarretará na adoção de medidas cabíveis de responsabilização cível, penal e administrativa.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente do Conselho